



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.858 – DE 18 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM DISPONIBILIZAR AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE SETOGUCHI Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a manter serviços de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos localizados no interior dos estabelecimentos bancários, através da implantação de cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante todo o período em que houver disponibilidade para o uso do público.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade na manutenção do serviço de segurança privada inclui o período noturno, os finais de semana e os feriados.

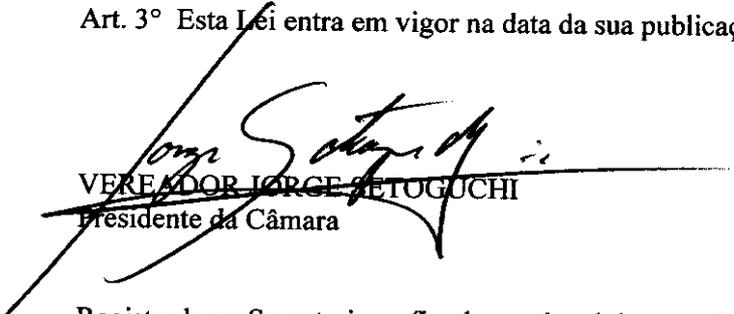
Art. 2º As agências bancárias que infringirem os dispositivos contidos nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação, com a notificação da agência bancária para que efetue a adequação ao disposto na lei em até 30 (trinta) dias;

II – multa: na segunda autuação no valor de 2.000 (duas mil) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e se até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP.

III – interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, caso persista a infração, até as devidas adequações às exigências desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


VEREADOR JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 28/2016
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy

CM - SECRETARIA
Nº 01/Lei 5.858/17
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL *Oficial MM*)
EM SUA EDIÇÃO DE *01/01/2017*